

PROJETO DE LEI 01-00218/2014 do Vereador Reis (PT)

“Cria o Programa Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal, que estabeleçam em suas empresas a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes, disposta na Lei nº 15.939, de 2013.

§ 1º - Somente será concedido o Selo de que trata o caput, se atendida a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes, negras e negros, de 20% (vinte por cento) das vagas.

§ 2º - A porcentagem mínima poderá ser referente somente ao pessoal empenhado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público municipal.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I — Incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados.

II — Contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades.

III — Promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes.

IV — Mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade paulistana e brasileira.

Art. 3º - O Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º - O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º - As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e esta poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

§ 3º - Emitido o Selo, a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 4º - Às empresas que atenderem aos critérios estabelecidos por esta Lei e que for devidamente outorgado o Selo Igualdade Racial, poderá ser concedido incentivo fiscal, como forma de bonificação pela boa prática administrativa.

Parágrafo Único. O valor do incentivo deverá ser revisto e atualizado periodicamente pelo Executivo.

Art. 5º - É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - Regularmente instaladas no município de São Paulo;

II — Em regularidade com a Receita Federal;

III - Em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV — Condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."